

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº x-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

EDITAL

O **MUNICIPIO DE INHUMA- PI**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 723/2011, c/c a Lei Complementar Federal nº. 123/2006, c/c a Lei Complementar Federal nº 147/2014.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **08 horas do dia 30 de junho de 2017**, na sala da Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça João de Deus, Nº 209, Bairro Centro, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 08h00min às 13h00min.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Destina-se a presente licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, cadastros e prestação de contas junto ao SISMOB, FNS, SIGPC, SIOPE, PDDE INTERATIVO e SUAS WEB.

1.2 – São anexos desta Tomada de Preços:

Anexo I – Especificação do objeto com o valor estimado;

Anexo II – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;

Anexo IV - Modelo da Proposta;

Anexo V – Minuta do Contrato.

1.3 Atendendo ao disposto previsto no artigo 40, *caput*, da Lei Municipal nº. 723/2011, c/c o artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, o licitante declarado vencedor deste certame estará obrigado a subcontratar Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que haja no mínimo 3 (três) empresas competitivas sediadas local ou regionalmente, e umas das categorias mencionadas, capazes de cumprir as exigências deste edital, sob pena de desclassificação.

1.4 - A exigência da subcontratação tratado no subitem anterior será de no mínimo 5% (cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

1.5- As empresas subcontratadas deverão estar devidamente cadastradas junto ao Município, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares, no momento da habilitação, resguardado o privilégio do subitem 7.1.3.1.

1.6 - O MEI, a ME ou EPP a ser subcontratada deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição do serviço a ser prestado e seus respectivos valores.

1.7 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outro MEI, ME ou EPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o município de Inhuma (PI), sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.8 - Em caso de inviabilidade da substituição prevista no subitem anterior, o município de Inhuma (PI) transferirá a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que já tenha iniciado a execução do serviço.

1.9 - Os empenhos e pagamentos do município de Inhuma (PI) serão feitos diretamente ao MEI, a ME e a EPP subcontratadas, referente a sua percentagem.

1.10 A exigência da subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a) Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666/93.

1.11 É vedada a exigência de subcontratação de empresas específicas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas devidamente inscritas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município de Inhuma - PI, juntamente com as documentações exigidas no subitem 5.1., e válidas na data da abertura do procedimento;

2.2 – O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima indicado, apresentando a documentação discriminada nos arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior ao previsto para o recebimento das propostas e a revalidação/atualização de documentos, em até um dia útil;

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante poderá participar da presente Tomada de Preços diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

3.2 – O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:

a) Cédula de identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor do licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

3.3 – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

4 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente Tomada de Preços empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Estejam sob regime de concordata ou falência;

c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;

d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;

e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Para se habilitarem na presente Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados através de seus representantes, no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA- PI
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ABERTURA: DIA 30/06/2017 ÀS 08 horas
DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 – Será obrigatória a apresentação do Certificado de Registro no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município de Inhuma-PI, expedido pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1.2 – Documentos obrigados pela Constituição:

5.1.2.1) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de

27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, O licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).

5.1.3 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.1.3.1) Contrato social e o último aditivo;

5.1.3.2) Cópia da cédula de identidade dos sócios; e

5.1.4 – Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.4.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.4) Cópia atualizada do CNPJ;

5.1.4.5) Cópia do CPF dos sócios;

5.1.4.6) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.7) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90);

5.1.4.8) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.

5.1.4.8.1) - Em atendimento ao disposto previsto no artigo 43, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, c/c Lei Complementar Federal nº. 147/2014, c/c a Lei Municipal nº. 723/2011, caso haja algum licitante MEI, ME ou EPP com pendência na comprovação da regularidade fiscal, será adotado o seguinte procedimento:

a) Ao licitante com pendência, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) Em não ocorrendo a regularização da documentação no prazo acima mencionado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, acompanhado da DHP do contador responsável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.6 – Outros documentos:

5.1.7.1) Alvará de licença de funcionamento;

5.1.7 – A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

5.1.8 – A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 5 - **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - importará na **imediata inabilitação** do licitante.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA- PI
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ABERTURA: DIA 30/06/2017 ÀS 08 horas
PROPOSTA**

6.2 – A proposta deverá conter:

a) Preços cotados para cada item, em moeda corrente nacional, expressos com duas casas decimais;

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta)** dias, contado da abertura do certame. A proposta que não apresentar o prazo de validade será entendida como tendo o prazo acima;

6.3 – A proposta deverá conter, também, a razão social do licitante, endereço atualizado, número do CNPJ, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, FAX. A ausência dos dados acima relacionados não desclassificará a proposta;

6.4 – É **facultado** aos licitantes elaborarem suas propostas no Modelo da Proposta (Anexo V), devendo quaisquer observações, que julgarem necessárias, neles ser expressas;

6.5 – Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes significa que já estão inclusos;

6.6 – A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições desta Tomada de Preços e de seus Anexos;

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes dos licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

a) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;

b) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;

c) A CPL manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

d) Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento dos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo Os licitantes presentes e a CPL rubricar as mesmas;

e) O não comparecimento do representante do licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;

f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes **"PROPOSTA DE PREÇOS"** - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;

h) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, devendo as mesmas ser assinadas por todos os licitantes presentes;

i) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – Será vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de acordo com as disposições constantes desta Tomada de Preços e seus anexos, observadas as informações complementares e **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 – Ocorrendo empate, a CPL procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);

8.3 – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os licitantes, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número;

8.4 – Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços;

8.5 – Os licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptos a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;

8.6 – A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor desta Prefeitura Municipal, ou de pessoa estranha à mesma, sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento.

8.7 - Havendo a participação de licitante que detenha a condição de Microempreendedor Individual (MEI) Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de junho de 2006 e da Lei Municipal nº. 723/2011, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação de MEI, ME ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

b.1) O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b.2) Não ocorrendo a contratação do MEI, da ME ou da EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência de valores apresentados pelas empresas acima mencionadas que se encontrem enquadradas no subitem "a", será realizado sorteio e elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

d.4) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e.5) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 – Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado e a planilha de orçamento estimado;

9.2 – Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor inexpressivos.

9.3 – Em caso de divergência e o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência e o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.

10 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O licitante vencedor, ao ser contratado, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitido modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Prefeitura.

11 – DO CONTRATO

11.1 – O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.2 – Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato a ser firmado e as partes.

12 – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser aditivado nos termos da lei.

13 – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deve atender de imediato à **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela autoridade competente desta Prefeitura Municipal.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

14.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/OUTROS para o exercício financeiro de 2017/, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados pelo licitante, nos trechos descritos no objeto, cuja execução será atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

18 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

18.2 – No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: **0,5%** (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

18.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuadas ou cobradas judicialmente;

18.4 – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

18.5 – A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Inhuma, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos;

19 – DOS RECURSOS

19.1 – Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do § 6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:

19.1.1 – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

19.1.2 – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3 – pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19.1.4. – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.2 – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizada no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

19.3 – A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pelo licitante inabilitada impede-a de participar da fase subsequente.

20 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 – Esta Tomada de Preços poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, e justificada tal conduta; ou deverá ser anulada (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;

20.2 – A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

20.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial dos Municípios, para ciência dos interessados.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;

21.2 – Qualquer questão relativa a esta Tomada de Preços será resolvida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

21.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;

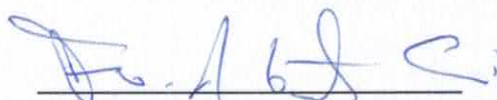
21.4 – As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA;

21.5 – Os interessados em participar da presente Licitação deverão adquirir este Edital até 72 (setenta e duas) horas, antes da abertura dos envelopes;

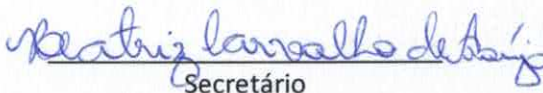
21.6 – Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.

21.7 – Maiores informações poderão ser adquiridas na sede desta Prefeitura, na Praça João de Deus, Nº 209, Bairro Centro, Inhuma – Piauí. Email Cplinhumapi2017@outlook.com.

Inhuma(PI), 08 de junho de 2017.



Francisco dos Santos Carvalho
Presidente



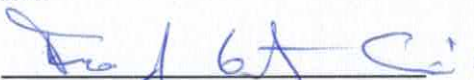
Secretário

Membro

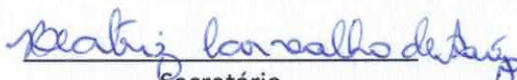
ANEXO I - Especificações do objeto
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

ESPECIFICAÇÃO	Valor
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, cadastros e prestação de contas junto ao SISMOB, FNS, SIGPC, SIOPE, PDDE INTERATIVO e SUAS WEB valor mensal estimado de R\$ 2.900,00	17.400,00

Inhuma(PI), 08 de junho de 2017.



Francisco dos Santos Carvalho
Presidente



Secretário

Membro

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa
....., possuidora do CNPJ/MF
....., em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União
de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, O licitante não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos (Tomada de Preços nº 006/2017).

_____, de _____ de 2017.

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

Anexo IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**

Referência: Tomada de Preços nº 006/2017

Processo Administrativo nº 035/2017

Prezados Senhores

A empresa _____, com sede à
....., inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº, declara
expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à
habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a
Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus
efeitos de direito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal da empresa

NEXO V

MODELO DA PROPOSTA

(Proposta referente à Tomada de Preços nº 006/2017)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.

06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

MODELO DA PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	Total				

OBS: Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso.

_____, ____ de _____ de 2017.

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, CADASTROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO SISMOB, FNS, SIGPC, SIOPE, PDDE INTERATIVO E SUAS WEB, QUE E SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE INHUMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE INHUMA, , pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.739/0001-07, localizado na Praça João de Deus, Nº 209, Bairro Centro, representada nesse ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Rufino da Silva Júnior, Brasileiro, casado, , residente e domiciliado na cidade de Inhuma - PI.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (cargo/função), RG _____, CPF _____.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Licitatório Nº 035/2017 na modalidade Tomada de Preços nº 006/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, cadastros e prestação de contas junto ao SISMOB, FNS, SIGPC, SIOPE, PDDE INTERATIVO e SUAS WEB, conforme anexo I do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 006/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 035/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/OUTROS para o exercício financeiro de 2017, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ (_____), conforme tabela abaixo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

EDITAL - ADIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE INHUMA- PI**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 723/2011, c/c a Lei Complementar Federal nº. 123/2006, c/c a Lei Complementar Federal nº 147/2014.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **08 horas do dia 17 de julho de 2017**, na sala da Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça João de Deus, Nº 209, Bairro Centro, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 08h00min às 13h00min.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Destina-se a presente licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, cadastros e prestação de contas junto ao SISMOB, FNS, SIGPC, SIOPE, PDDE INTERATIVO e SUAS WEB.

1.2 – São anexos desta Tomada de Preços:

Anexo I – Especificação do objeto com o valor estimado;

Anexo II – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;

Anexo IV - Modelo da Proposta;

Anexo V – Minuta do Contrato.

1.3 Atendendo ao disposto previsto no artigo 40, *caput*, da Lei Municipal nº. 723/2011, c/c o artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, o licitante declarado vencedor deste certame estará obrigado a subcontratar Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que haja no mínimo 3 (três) empresas competitivas sediadas local ou regionalmente, e umas das categorias mencionadas, capazes de cumprir as exigências deste edital, sob pena de desclassificação.

1.4 - A exigência da subcontratação tratado no subitem anterior será de no mínimo 5% (cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

1.5- As empresas subcontratadas deverão estar devidamente cadastradas junto ao Município, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares, no momento da habilitação, resguardado o privilégio do subitem 7.1.3.1.

1.6 - O MEI, a ME ou EPP a ser subcontratada deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição do serviço a ser prestado e seus respectivos valores.

1.7 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outro MEI, ME ou EPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o município de Inhuma (PI), sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.8 - Em caso de inviabilidade da substituição prevista no subitem anterior, o município de Inhuma (PI) transferirá a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que já tenha iniciado a execução do serviço.

1.9 - Os empenhos e pagamentos do município de Inhuma (PI) serão feitos diretamente ao MEI, a ME e a EPP subcontratadas, referente a sua percentagem.

1.10 A exigência da subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a) Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666/93.

1.11 É vedada a exigência de subcontratação de empresas específicas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas devidamente inscritas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município de Inhuma - PI, juntamente com as documentações exigidas no subitem 5.1., e válidas na data da abertura do procedimento;

2.2 – O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima indicado, apresentando a documentação discriminada nos arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior ao previsto para o recebimento das propostas e a revalidação/atualização de documentos, em até um dia útil;

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante poderá participar da presente Tomada de Preços diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;



3.2 – O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:

a) Cédula de identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor do licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

3.3 – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

4 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente Tomada de Preços empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Estejam sob regime de concordata ou falência;

c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;

d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;

e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Para se habilitarem na presente Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados através de seus representantes, no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA- PI
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ABERTURA: DIA 17/07/2017 ÀS 08 horas
DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 – Será obrigatória a apresentação do Certificado de Registro no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município de Inhuma-PI, expedido pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1.2 – Documentos obrigados pela Constituição:

5.1.2.1) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de

27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, O licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).

5.1.3 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 5.1.3.1) Contrato social e o último aditivo;
- 5.1.3.2) Cópia da cédula de identidade dos sócios; e

5.1.4 – Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.4.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.4) Cópia atualizada do CNPJ;

5.1.4.5) Cópia do CPF dos sócios;

5.1.4.6) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.7) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90);

5.1.4.8) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.

5.1.4.8.1) - Em atendimento ao disposto previsto no artigo 43, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, c/c Lei Complementar Federal nº. 147/2014, c/c a Lei Municipal nº. 723/2011, caso haja algum licitante MEI, ME ou EPP com pendência na comprovação da regularidade fiscal, será adotado o seguinte procedimento:

a) Ao licitante com pendência, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) Em não ocorrendo a regularização da documentação no prazo acima mencionado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, acompanhado da DHP do contador responsável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.6 – Outros documentos:

5.1.7.1) Alvará de licença de funcionamento;

5.1.7 – A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.



5.1.8 – A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 5 - **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - importará na **imediata inabilitação** do licitante.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA- PI
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ABERTURA: DIA 17/07/2017 ÀS 08 horas
PROPOSTA**

6.2 – A proposta deverá conter:

a) Preços cotados para cada item, em moeda corrente nacional, expressos com duas casas decimais;

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta)** dias, contado da abertura do certame. A proposta que não apresentar o prazo de validade será entendida como tendo o prazo acima;

6.3 – A proposta deverá conter, também, a razão social do licitante, endereço atualizado, número do CNPJ, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, FAX. A ausência dos dados acima relacionados não desclassificará a proposta;

6.4 – É **facultado** aos licitantes elaborarem suas propostas no Modelo da Proposta (Anexo V), devendo quaisquer observações, que julgarem necessárias, neles ser expressas;

6.5 – Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes significa que já estão inclusos;

6.6 – A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições desta Tomada de Preços e de seus Anexos;

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes dos licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

a) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;

b) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;

c) A CPL manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

d) Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento dos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo Os licitantes presentes e a CPL rubricar as mesmas;

e) O não comparecimento do representante do licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;

f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;

h) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, devendo as mesmas ser assinadas por todos os licitantes presentes;

i) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – Será vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de acordo com as disposições constantes desta Tomada de Preços e seus anexos, observadas as informações complementares e **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 – Ocorrendo empate, a CPL procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);

8.3 – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os licitantes, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número;

8.4 – Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços;

8.5 – Os licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptos a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;



8.6 – A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor desta Prefeitura Municipal, ou de pessoa estranha à mesma, sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento.

8.7 - Havendo a participação de licitante que detenha a condição de Microempreendedor Individual (MEI) Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de junho de 2006 e da Lei Municipal nº. 723/2011, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação de MEI, ME ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

b.1) O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b.2) Não ocorrendo a contratação do MEI, da ME ou da EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência de valores apresentados pelas empresas acima mencionadas que se encontrem enquadradas no subitem "a", será realizado sorteio e elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

d.4) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e.5) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 – Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado e a planilha de orçamento estimado;

9.2 – Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor inexpressivos.

9.3 – Em caso de divergência e o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência e o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.

10 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O licitante vencedor, ao ser contratado, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitido modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Prefeitura.

11 – DO CONTRATO

11.1 – O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.2 – Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato a ser firmado e as partes.

12 – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser aditivado nos termos da lei.

13 – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deve atender de imediato à **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela autoridade competente desta Prefeitura Municipal.

14 – DO PAGAMENTO



14.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

14.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/OUTROS para o exercício financeiro de 2017/, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados pelo licitante, nos trechos descritos no objeto, cuja execução será atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

18 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

18.2 – No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: **0,5%** (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

18.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuadas ou cobradas judicialmente;

[assinatura]

18.4 – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

18.5 – A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Inhuma, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos;

19 – DOS RECURSOS

19.1 – Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do § 6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:

19.1.1 – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

19.1.2 – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3 – pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



19.1.4. – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.2 – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizada no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

19.3 – A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pelo licitante inabilitada impede-a de participar da fase subsequente.

20 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 – Esta Tomada de Preços poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, e justificada tal conduta; ou deverá ser anulada (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;

20.2 – A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

20.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial dos Municípios, para ciência dos interessados.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;

21.2 – Qualquer questão relativa a esta Tomada de Preços será resolvida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

21.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;

21.4 – As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA;

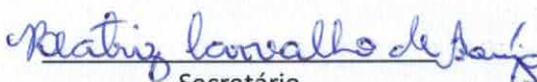
21.5 – Os interessados em participar da presente Licitação deverão adquirir este Edital até 72 (setenta e duas) horas, antes da abertura dos envelopes;

21.6 – Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.

21.7 – Maiores informações poderão ser adquiridas na sede desta Prefeitura, na Praça João de Deus, Nº 209, Bairro Centro, Inhuma – Piauí. Emil Cplinhumapi2017@outlook.com.

Inhuma(PI), 29 de junho de 2017.

Francisco dos Santos Carvalho
Presidente

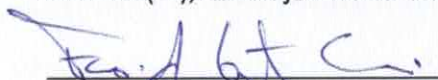

Secretário

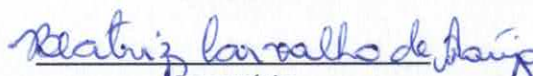
Membro

ANEXO I - Especificações do objeto
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

ESPECIFICAÇÃO	Valor
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, cadastros e prestação de contas junto ao SISMOB, FNS, SIGPC, SIOPE, PDDE INTERATIVO e SUAS WEB valor mensal estimado de R\$ 2.900,00	17.400,00

Inhuma (PI), 29 de junho de 2017.


Francisco dos Santos Carvalho
Presidente


Secretário


Francisco dos Santos Carvalho
Presidente - CPL - Inhuma-PI
CPF: 200.949.143-20

Membro

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, possuidora do CNPJ/MF _____, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, O licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Tomada de Preços nº 006/2017).

_____, de _____ de 2017.

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

Anexo IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

Referência: Tomada de Preços nº 006/2017

Processo Administrativo nº 035/2017

Prezados Senhores

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal da empresa

NEXO V

MODELO DA PROPOSTA

(Proposta referente à Tomada de Preços nº 006/2017)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.

06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

MODELO DA PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIT	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	Total				

OBS: Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso.

_____, _____ de _____ de 2017.

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, CADASTROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO SISMOB, FNS, SIGPC, SIOPE, PDDE INTERATIVO E SUAS WEB, QUE E SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE INHUMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE INHUMA, , pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.739/0001-07, localizado na Praça João de Deus, Nº 209, Bairro Centro, representada nesse ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Rufino da Silva Júnior, Brasileiro, casado, , residente e domiciliado na cidade de Inhuma - PI.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (cargo/função), RG _____, CPF _____.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Licitatório Nº 035/2017 na modalidade Tomada de Preços nº 006/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, cadastros e prestação de contas junto ao SISMOB, FNS, SIGPC, SIOPE, PDDE INTERATIVO e SUAS WEB, conforme anexo I do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 006/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 035/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/OUTROS para o exercício financeiro de 2017, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ (_____), conforme tabela abaixo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

